



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 609/2005

“Autoriza o Município de Conceição de Ipanema-MG a ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, celebrar convenio como Estado de Minas Gerais, autorizar retenção de valores de suas quotas-partes e dá outra providencias”.

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Conceição de Ipanema a ingressar e participar do Programa Maquina para o Desenvolvimento.

Art. 2º - Fica o Município de Conceição de Ipanema, autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Maquina para o Desenvolvimento, Instituído pela Lei Estadual nº 15695 de 21 Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Conceição de Ipanema-MG, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributarias até o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a títulos de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Conceição de Ipanema-MG, autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação da mensal prevista no cap, incluindo abertura de credito orçamentária suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 02 de setembro de 2005.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal